



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 280, DE 4 DE ABRIL DE 2023**

**Autoria do Projeto: Sr. Prefeito**

Cria cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Prefeitura, necessários à área de fiscalização de posturas e de rendas, e altera a Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, conforme especifica.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, necessários à área de fiscalização de posturas e de rendas, nas respectivas quantidades, denominações e referências:

Quantidade	Denominação do cargo	Referência
4	AGENTE FISCAL DE RENDAS MUNICIPAL	49
4	FISCAL DE POSTURAS	38

Art. 2º Os cargos criados integrarão o Anexo II – Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005.

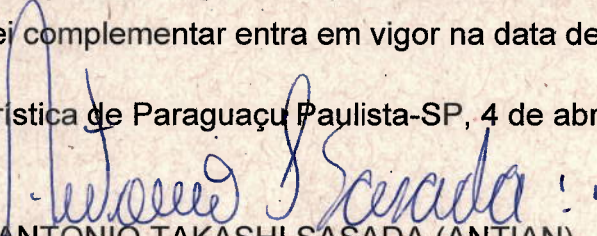
Art. 3º Os requisitos, jornada de trabalho e atribuições dos cargos relacionados no art. 1º desta lei complementar constam do Anexo - Descrição e Requisitos de Provimento dos Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar a Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, com as alterações promovidas por esta lei complementar.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 4 de abril de 2023.

  
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)  
Prefeito



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Lei Complementar nº 280, de 4 de abril de 2023 ..... Fls. 2 de 2

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por  
Edital afixado em lugar público de costume.

  
LÍBIO TAIETRE JÚNIOR  
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 03074/2023 Data: 02/12/2022

Projeto de Lei: ( ) PL (X) PLC ( ) PEMLOM nº 008/2023

Protocolo Câmara: 36021/2023 Data: 22/03/2023

Autógrafo: 017/2023 Data de Aprovação: 03/04/2023

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município. Data: 05/04/2023 Edição: 537 p. 2

Visto do servidor responsável:  .....



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021  
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quarta-feira, 05 de Abril de 2023

Ano I | Edição nº 537

Página 2 de 2

## Poder Executivo

Secretaria de Gabinete-GAP

### LEI COMPLEMENTAR Nº. 280, DE 4 DE ABRIL DE 2023

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Cria cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Prefeitura, necessários à área de fiscalização de posturas e de rendas, e altera a Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, conforme especifica.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, necessários à área de fiscalização de posturas e de rendas, nas respectivas quantidades, denominações e referências:

Quantidade	Denominação do cargo	Referência
4	AGENTE FISCAL DE RENDAS MUNICIPAL	49
4	FISCAL DE POSTURAS	38

Art. 2º Os cargos criados integrarão o Anexo II – Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 3º Os requisitos, jornada de trabalho e atribuições dos cargos relacionados no art. 1º desta lei complementar constam do Anexo - Descrição e Requisitos de Provimento dos Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar a Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, com as alterações promovidas por esta lei complementar.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 4 de abril de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LIBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

